



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

Estado do Paraná

Rua Londrina, 83 - ☎ (043) 472-4884 - ramais 225, 226 e 227 - Fax ramal 228
CEP 86.880-000 — ARIRANHA DO IVAÍ — PR

CGC 01.612.453/0001-31

LEI Nº 067/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder redução de alíquota de ISSQN em caráter excepcional e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de alíquota de 5% para 1,5% do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, previsto no artigo 151 da Lei Municipal nº 035/97 de 26 de novembro de 1997.

Art. 2º – A redução do valor da alíquota de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido unicamente a empresas empreiteiras que se instalarem neste Município no transcurso dos anos de 1999 a 2000, para execução de obras de construção de redes de transmissão de energia elétrica vinculadas a Furnas Elétrica S.A. e que contratarem a predominância de sua mão-de-obra, mesmo de caráter temporário, também neste Município.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos treze dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


JOSÉ ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 202 Pág: 22

Edição de 19/07/99

Ariranha do Ivaí